Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 às 12:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7856313: CONTRATO DE RATEIO 004.CISAMREC.2025 BALNEARIO RINCÂO

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7856313

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO DE RATEIO Nº. 004/CISAMREC/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO,** através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**, e,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Sala 01A - Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO (CONTRATADO)**.

CONTRATO DE RATEIO, aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMREC, Lei Municipal nº. 3.742 de 18 de fevereiro de 2021, ainda a **RESOLUÇÃO Nº. 062/CISAMREC/2025** que dispõe sobre a Estimativa da Receita e a Fixação da Despesa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, para o exercício de 2026, nos termos a seguir dispostos.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas administrativas e de manutenção do CONSÓRCIO, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

§1º. As despesas administrativas e de manutenção do CONSÓRCIO, com base neste contrato de rateio, compreendem:

I - Despesas de Pessoal: referente à folha de pagamento, encargos sociais e demais eventos relativos aos contratos de trabalho;

II - Despesas de Manutenção: despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;

III - Despesas com Investimentos: valores destinados à aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral, para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO.**

§2º. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e compras compartilhadas adquiridas pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e/ou processos licitatórios, nos termos estabelecidos no contrato de programa, no estatuto social, contrato de consórcio do CISAMREC e, conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª. São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO:**

I - Repassar ao **CONSÓRCIO** o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO,** de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de **janeiro a dezembro de 2026**, **até o dia 10 do mês corrente**, mediante transferência bancária na conta: **Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº20.852-3.**

II - Comunicar ao **CONSÓRCIO** qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

III - Comunicar ao **CONSÓRCIO** sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e financeira, dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO**,** inclusive no que tange as cobranças indevidas;

IV - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

V - Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio;

VI - Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;

Cláusula 3ª. São obrigações e de responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovado em Assembleia Geral;

II - Apresentar ao(s) **MUNICÍPIO**(s), em assembleia geral, as atividades realizadas, mediante relatórios pormenorizados dos serviços, compartilhados ou não, e os respectivos valores;

III - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

IV - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

V - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do Contrato de Rateio.

DO VALOR

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO repassará o valor total anual de R$ 179.734,44 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula 2ª, deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro de 2026.

§1º - Parcelamento: O valor total anual de R$ 179.734,44 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) será dividido em **12 parcelas mensais** iguais, no valor de R$ 14.977,87 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada, a serem entregues durante o exercício de 2026.

§2º - Aprovação dos Valores: Os valores estabelecidos para o exercício de 2026 foram formalmente aprovados em Assembleia Geral do CISAMREC em 30/10/2025, e essa aprovação foi publicada oficialmente (RESOLUÇÃO Nº. 062/CISAMREC/2025).

§3º - Prazo e Forma de Pagamento: O Contratante (Município) deve efetuar o pagamento mensal da parcela até o **dia 10** do mês de referência. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou depósito na conta do CISAMREC (**Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº20.852-3)**, e os valores são devidos mensalmente, de **janeiro a dezembro de 2026**.

§4º - Alteração do Valor: O valor total estabelecido neste contrato de rateio pode ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, caso seja necessário para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Consórcio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
3.1.71.00.00.00.00.00.0000	10.452,91	125.434,92
3.3.71.00.00.00.00.00.0000	4.432,34	53.188,08
4.4.71.00.00.00.00.00.0000	92,62	1.111,44
Total	14.977,87	179.734,44

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente instrumento iniciará sua vigência em 01 de janeiro de 2026 e encerrará em 31 de dezembro de 2026, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. No caso de inadimplência, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio, sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e Regimento, do CONSÓRCIO, bem como do §5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

§1º. Os pagamentos relativos a produtos e serviços adquiridos através do Consórcio, deverão ser depositados nas contas correntes específicas do CISAMREC;

§2º. A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSÓRCIO será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONSÓRCIO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

§3º. O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;

§4º. Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

§5º. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 2º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n. 11.107/2005[1].

I – Fundamenta-se tal entendimento, diante da nota técnica sobre a "Relação Jurídica entre Consórcios Públicos e Entes da Federação Consorciados" emitida pela Câmara Técnica Jurídica do Colegiado de Consórcios Públicos da FECAM (Federação Catarinense de Municípios), em junho de 2024, a qual dispõe no item: "3.b) [...] a contratação dos Consórcios Públicos pelos Entes da Federação consorciados é dispensada de licitação, ou seja, não se aplicando a lei de licitações (Lei Federal nº 14.133, de 2021), **não devendo ser formalizado qualquer processo licitatório de contratação direta, seja por dispensa de licitação ou inexigibilidade, por não aplicação da lei de licitações na contratação de consórcios públicos por seus entes consorciados";**

II – Considera-se também, o parecer jurídico emitido pelo CISAMREC e pelos fundamentos acima consignados, que se tratando de hipótese de licitação dispensada, em que o gestor público é isento de realizar o procedimento licitatório, entende-se que não deve ser realizado processo licitatório de contratação direta, seja por dispensa de licitação ou inexigibilidade, uma vez que não se aplica na lei de consórcios nº. 11.107/2005 e a lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133/2021.

[1] **Art. 75.** É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
[...]

DO FORO

Cláusula 9ª. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 10 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO:04533268978
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO:04533268978
Dados: 2025.12.15 08:47:10 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal de Balneário Rincão (SC)
MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

ROQUE SALVAN:44061056972
Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.12.10 14:57:26 -03'00'

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Dados: 2025.12.10 15:21:18 -03'00'

Testemunha

PATRICIA MENDONCA DA SILVA:05265386947
Assinado de forma digital por PATRICIA MENDONCA DA SILVA:05265386947
Dados: 2025.12.10 15:46:44 -03'00'

Testemunha